



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 1.006, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao segundo quadrimestre de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts.54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2016.00.000006955-0, resolve:

Art.1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao segundo quadrimestre de 2016, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2015 A AGOSTO 2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		RS 1.00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS ¹ (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	208.346.315,85	3.157.283,98	
Pessoal Ativo	160.906.493,69	2.995.321,47	
Pessoal Inativo e Pensionistas	47.439.822,16	161.962,51	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	44.935.321,91	114.636,84	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	62.517,72	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	343.388,30	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	44.529.415,89	114.636,84	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	163.410.993,94	3.042.647,14	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	695.041.042.000,00	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	166.453.641,08	0,023949	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art.20 da LRF)	305.032.662,10	0,043887	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	289.781.029,00	0,041693	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	274.529.395,89	0,039498	

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 12/set/2016 e hora de emissão 17h.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1.Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2.Valor da RCL referente à Portaria STN nº 559, publicada no D.O.U de 20 de setembro de 2016.

MAURÍCIO CALDAS DE MELO
Diretor-Geral

ADRIANA NOVAIS TEIXEIRA
Secretária de Administração

MÉRCIA GISELLE DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Min. GILMAR MENDES
Presidente do Tribunal

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 27-9-2016, Seção 1, págs. 53 e 54, com incorreção no original.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2016**

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO FALCÃO
SECRETÁRIO: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

Às 15 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros LAURITA VAZ (Vice-Presidente), BENEDITO GONÇALVES, HILTON QUEIROZ, CECÍLIA MARCONDES, LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO e ROGÉRIO FIALHO MOREIRA (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal ROBERTO CARVALHO VELOSO (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. IBANEIS ROCHA (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros OG FERNANDES, MAURO CAMPBELL MARQUES e POUL ERIK DYRLUND.

Na sequência, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00189

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00408, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA EXECUÇÃO DE DOTAÇÃO ORIUNDA DE EMENDA PARLAMENTAR.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução.

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00267

ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUÍZES FEDERAIS DA 3ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, NO BIÊNIO DE 2016/2018, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria.

PROCESSO N. CJF-PPP-2016/00014

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS FORMULADO PELO JUIZ FEDERAL MARLLON SOUZA, O QUAL QUESTIONA DECISÃO DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO QUE LHE NEGOU A AVERBAÇÃO DE PERÍODO DE FÉRIAS ADQUIRIDO COMO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Juiz Federal Marllon Souza

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00426

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE SE UTILIZAR PARTE DO SALDO DE NOTA DE EMPENHO, INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NAQUELA UNIDADE, PARA PAGAMENTO DE PASSIVOS TRABALHISTAS A DESEMBARGADORES DAQUELA CORTE EGRESSOS DA MAGISTRATURA DE PRIMEIRO GRAU.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
RELATOR: Conselheiro ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Após a leitura do relatório, o Presidente da Ajufe pediu a palavra para esclarecer ao Colegiado que a consulta ora em análise trata-se de uma questão de isonomia, a qual se refere à Parcela Autônoma de Equivalência - PAE. afirmou que todos os desembargadores receberam o resíduo da PAE, com exceção dos três magistrados do órgão consultante. Alegou que estes possuem as mesmas condições dos demais e, apenas por uma questão de logística, dei-